



| | | |
|-----------------------------------|------------|------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LAI N.º 4439 | FLS. 15 | 6/08 |

Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL N° 4.439

**EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 4.067, DE 06 DE JUNHO DE 2005,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revogados os artigos 1º e 2º da Lei Municipal 4.067 de 06 de junho de 2005.

Artigo 2º - Os artigos 29 e 30 da Lei Municipal 1.896 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 29 – O pagamento de qualquer parcela do IPTU após o vencimento do prazo, sujeitará ao contribuinte somente a multa incidente sobre o valor do imposto atualizado:

- a) até 30 dias, igual a 2% (dois por cento);
- b) mais de 30 até 60 dias, igual a 5 % (cinco por cento);
- c) acima de 60 dias, igual a 10% (dez por cento);

Artigo 30 – O pagamento dos créditos referentes a IPTU e Taxas, inscritos como Dívida Ativa, sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre o crédito atualizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da sua inscrição.”

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2005.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de julho de 2008.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 095/07
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza

